

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2003

Cria, nos municípios de São Luiz, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, no Estado do Maranhão, o Pólo de Informática do Maranhão, e dá outras providências

Autor: Deputado CLÓVIS FECURY

Relator: Deputado JAIRO CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em apreço determina a criação do Pólo de Informática do Maranhão, nos municípios que cita, todos na região metropolitana da capital, São Luiz. O objetivo é promover o desenvolvimento do Estado e o crescimento da produção nacional na área da informática. O projeto determina, também, que os bens de informática produzidos no pólo a ser criado estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A proposição estabelece, adicionalmente, que as mercadorias necessárias à produção dos bens de informática no Pólo de Informática do Maranhão, caso utilizadas exclusivamente para este fim, estarão isentas de Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, desde que tais importações tenham tido a prévia anuência da Receita Federal.

Outro dispositivo determina que o Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos aplicáveis às operações de importação e

exportação do Pólo de Informática do Maranhão, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

O projeto prevê ainda que a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação dos bens de informática oriundos do Pólo de Informática dependerá de convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O art. 7º do projeto, por sua vez, dispõe que o Departamento da Receita Federal exercerá o controle aduaneiro, a fiscalização, a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho, no Pólo de Informática, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal. Prevê, também, que para os fins dispostos neste artigo, serão expedidas as normas administrativas que se fizerem necessárias.

Por fim, em seus artigos finais, a proposição determina que o limite global para as importações destinadas à produção do Pólo de Informática será estabelecido anualmente, pelo Poder Executivo, que as isenções previstas vigorarão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos e que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Brilhante e oportuna a proposta do nobre colega Clóvis Fecury. A preocupação com a criação de condições favorecidas para o desenvolvimento das regiões mais pobres do País, assim como as iniciativas para torná-las realidade, devem, no nosso entendimento, ser partilhadas por todos os Parlamentares. A oportunidade da proposta contida no Projeto de Lei 2.685 de 2003 reside na união do desenvolvimento regional com a promoção do crescimento da indústria da informática.

Não há, ao nosso juízo, necessidade de justificar a aprovação de medidas para o desenvolvimento regional. Da mesma forma, prescindem de justificação medidas de apoio ao crescimento da chamada indústria de tecnologia da Informação. A importância da informática tem se

tornado tão avassaladora, os computadores e os programas têm se tornado tão presentes e essenciais à vida moderna, que desenvolver a capacidade de produzi-los pode ser visto como sinônimo de garantia de autonomia econômica e tecnológica para determinada região.

Sabemos que a capacidade de produção de produtos de tecnologia sofisticada, como é o caso da tecnologia da informação, não depende apenas da disponibilidade dos tradicionais fatores de produção, quais sejam a mão de obra e o capital. É necessário reunir o mais recente dos fatores, a tecnologia, que envolve informação, conhecimento, controle de patentes, acesso a mercados e recursos humanos altamente treinados, para mencionar os mais importantes. A proposta do nobre Deputado demonstra que ele está ciente destas necessidades, pois busca o caminho do barateamento da produção, criando uma vantagem comparativa para os bens ali produzidos, certamente para atrair não só os capitais mas também os demais fatores que possam inexistir naqueles municípios.

O recurso à isenção de impostos para promover adinstalação de indústrias em determinado local é prática bastante comum, no Brasil e em outros países. Aliás, temos aqui no Brasil o exemplo da Zona Franca de Manaus, importante pólo de crescimento econômico no coração da Amazônia, cuja origem está, exatamente, na isenção de impostos, como aqui proposto para o Pólo de Informática do Maranhão.

Segundo a literatura, outro fator de destaque na atração de indústrias de alta tecnologia é a qualidade de vida e a acessibilidade em determinada região. Assim é no famoso Vale do Silício, na Califórnia, pólo mundial da indústria em questão. A área metropolitana de São Luiz é também local que permite elevada qualidade de vida para boa parte da sua população. Mais ainda: nesta capital, a existência de um aeroporto de padrão internacional permite o acesso às conexões nacionais e internacionais necessárias ao desenvolvimento da indústria da informática.

Aliás, pode-se prever uma importante consequência adicional da aprovação deste Projeto de Lei: o desenvolvimento do turismo na região, pois as belezas da área urbana e das praias da vizinhança, que se tornarão mais bem conhecidas com o Pólo de Informática, atrairão muitos turistas.

Desta forma, considerando os múltiplos méritos e a oportunidade deste Projeto de Lei, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.685, de 2003.**

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2004.

Deputado **JAIRO CARNEIRO**
Relator

2004_4594_Jairo Carneiro